

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,

alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017 E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51.3616 6041

PASSA SETE -RS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS — COVID -19
PARECER CME/PS nº 005 /2020
Aprovado em 28/07/2020

Determina as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar em virtude do Coronavírus (COVID -19) e o desenvolvimento excepcional das atividades escolares, enquanto permanecerem suspensas as aulas presenciais e o período pós –pandemia.

I - Relatório

1- Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SMECTDL) de Passa Sete solicitou PARECER a este Conselho Municipal de Educação, sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 (com a suspensão das atividades escolares presenciais), através do ofício nº 018/2020 de 28 de abril de 2020.

2- Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Passa Sete - CME /PS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.211 da Constituição Federal,





Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017 E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51.3616 6041

PASSA SETE -RS

de 22 de setembro de 1988; a LDBEN nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 analisa:

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que define a educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 32.O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata das "[...]implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, [...]", com o intuito de "[...] elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 [...]";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contêla, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social.

[...] Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[...]

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:dificuldade para reposição de forma presencial da



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

> integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e. eventualmente. também de 2022; retrocessos processo do educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar.

[...]Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado. (p.3)

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02/2020, de 02 de abril de 2020, manifestou:

[...] Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança. Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como





Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e § 1º, e art. 31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova lei federal a ser aprovada. Por isso, entendem os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que devem aguardar a aprovação de norma nacional, pelo Congresso Nacional, e regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação, para se manifestar sobre recuperação de períodos letivos (p. 02).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°2.003, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Passa Sete/RS, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°2.011, de 06 de abril de 2020 que "Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Passa Sete/ RS e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus, (COVID 19).

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020, e desobriga a observância ao mínimo de dias efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o Parecer nº 05, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que trata sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o ofício do CME/PS 007/2020, que trata de sugestões a cerca de ações que as escolas e seus segmentos podem realizar neste momento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.017 de 18 de maio de 2020 que reitera a declaração de Estado de Calamidade Público no âmbito do Município de Passa Sete/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO a Orientação UNCME/RS nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que aponta "Ações preventivas de combate ao COVID-19."

CONSIDERANDO o 1º e o 2º Caderno Orientador da UNCME/RS, "ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor" e "Recomendações e orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós pandemia da COVID-19", de abril de 2020 e de junho de 2020;

Desta forma, no processo de reorganização dos calendários escolares, cabe ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando as normas e os parâmetros legais estabelecidos: propor calendário escolar, formas de realização e reposição de horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação vigente, com o objetivo de minimizar os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e com o distanciamento dos alunos da rotina escolar, surge a necessidade de pensar estratégias para permitir a manutenção dos fluxos de atividades escolares aos estudantes, enquanto durar a situação de emergência e/ou reposição de dias letivos/carga horária no término da suspensão, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário escolar deste ano.

3. Reorganização do Calendário Escolar

Considerando que o calendário escolar aprovado no início do ano letivo encontra-se comprometido e que o período de excepcionalidade pode estender-se por tempo indeterminado, o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola.

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades pedagógicas para fins de atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento do Currículo de Referência do Território Municipal atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

1



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

O momento é de reafirmar e defender um projeto formativo com qualidade/equidade social, que considere todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, residentes na cidade ou no campo, com ou sem acesso aos meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação, a fim de evitar a exclusão de parcela importante da população e ampliação das desigualdades sociais já existentes.

Sendo assim, o **Conselho Municipal de Educação** – CME/PS, orienta a Mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino - SME/PS que conforme o Parecer 005/2020 do CNE, CME/PS destaca-se:

- considerem a sua responsabilidade em manter a Educação de Qualidade Social com Equidade para todos e todas e para cada um e cada uma contribuindo para a justiça social.
- 2. a nomenclatura utilizada pelos municípios seja "atividades não presenciais" ou "atividades pedagógicas não presenciais", obedecendo ao expresso no Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 (homologado parcialmente pelo Ministro da Educação em 1º de junho de 2020), que trata da "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";
- 3. as atividades pedagógicas não presenciais podem ser realizadas por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp, entre outros); pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas entregue às crianças e/ou estudantes, bem como a seus/suas responsáveis legais; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

- **4.** segundo o Parecer CNE/CP nº 05/2020, as atividades pedagógicas não presenciais devem ser planejadas indicando:
- a) as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e Documento do Currículo de Referência do Território Municipal, relacionados ao respectivo currículo e respeitando o previsto no PPP; as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o/a estudante para atingir tais objetivos; a estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas (sendo que reforçamos que o cômputo geral será estabelecido/determinado pós-pandemia pelo CME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação);
- b) a forma de registro de participação das crianças e/ou estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de distanciamento social ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;
- c) as formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de distanciamento social ou após o fim da suspensão das aulas;
- d) formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e/ou estudantes e/ou escolas/estabelecimento de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- e) realização de processo de orientação aos/às responsáveis legais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

- f) comprovação de atendimento de todas as crianças e/ou estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais;
- 5. antes de realizarem a reorganização dos calendários escolares de 2020 cumpram o que as autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Sul e de Passa Sete estão orientando sobre a Pandemia da COVID-19, uma vez que hoje "no Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pelo Covid-19.";
- 6. suas ações e das escolas mantidas gerem a igualdade de acesso e permanência na escola, de forma presencial ou não, para que o abandono escolar seja combatido com a busca ativa;
- 7. reorganizem os calendários escolares de 2020 de sua(s) mantida(s) em conjunto com a comunidade escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, registrado em ata, considerando as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete, o Documento do Currículo de Referência do Território Municipal de Passa Sete: Princípios e Concepções, o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar de cada Escola reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas que visem a continuidade das aprendizagens da vida e escolares, bem como as formas de desenvolvimento dos/as estudantes que apresentarem desafagem ao retorno das aulas presenciais e que sejam contempladas as pecularidades e a realidade de cada escola atendendo a todos e todas, contando as 03 possibilidades trazidas pelo Parecer 005/2020.



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

- **8.** a Educação Infantil, de forma excepcional para o ano letivo de 2020, totalizará a carga horária anual de cada escola somando as cargas horárias:
 - a) já ofertada até o momento da suspensão das atividades escolares via Decretos;
 - b) a ser realizada a partir das atividades presencias no retorno do isolamento social.
- 9. na Educação Infantil, escolas e professores/as mantenham contato para o fortalecimento dos vínculos com as famílias e com as crianças de acordo com as orientações das suas mantenedoras, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, não sendo necessária comprovação de dessas atividades conforme o Parecer CNE 05/2020.
- 10. a modalidade de Educação a Distância de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 32 da LDBEN é permitida para o Ensino Fundamental, entretanto, no SME/Passa Sete nenhuma Escola possui Autorização e Credenciamento para esta Modalidade.
- 11. diante da situação emergencial e excepcional que a Pandemia da COVID-19 proporciona a Educação, autoriza-se as Escolas de Ensino Fundamental, no retorno do isolamento social, a realizarem as atividades pedagógicas não presenciais para as turmas do 1º ao 9º ano, inclusive os atendidos pela modalidade de Educação Especial para computar a carga horária faltante do que não foi realizado presencialmente em função dos Decretos e Protocolo Sanitários do município de Passa Sete, afim de atingir as 800h mínimas. As possibilidades são:



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017 E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51.3616 6041

PASSA SETE -RS

- a) Utilizar contra turnos e sábados para realizar o ensino híbrido (atividades pedagógicas presenciais e não presenciais);
- b) utilizar feriados somente com atividades pedagógicas não presenciais.
- 12. oriente as escolas a passarem alguns dos objetivos de aprendizagens para o ano letivo de 2021, exclusivamente para as turmas do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental;
- 13. em 2020 desenvolver os objetivos dos 9º anos do Ensino Fundamental. Neste momento de suspensão das aulas as escolas orientaram estes estudantes para saberem como estudar e em quais fontes de qualidade podem realizar seus estudos sem computar carga horária;
- 14. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto mantenedora das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, organize com as suas mantidas, juntamente com as comunidades escolares, os objetivos e os direitos de aprendizagem dos 9º anos.
- 15. para todos/as os/as estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades como Educação Especial, no retorno as aulas em 2020 e no início do ano letivo de 2021 serão sondados para identificar em que fase cada um/a está no seu processo de aprendizagem para definir os objetivos dos respectivos anos letivos:
- **16.** preferencialmente que o ano letivo em curso seja concluído neste ano civil, mas conforme cada mantenedora poderá ser concluído no ano civil de 2021;

*



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

17. seja analisado juntamente com os respectivos Sindicatos de Classes a viabilidade do calendário escolar de 2020 reorganizado em função dos direitos trabalhistas em vigor e da saúde dos/as trabalhadores/as em educação;

- 18. promova programa de formação durante e após a suspensão das atividades escolares aos/às professores/as para prepará-los/las para o desenvolvimento das ações geradas a partir da reorganização do calendário escolar 2020 e para sua reintegração social e dos outros membros da comunidade escolar;
- 19. o acolhimento de todos/as os/as envolvidos/as no processo educacional tão logo aconteça o retorno às atividades presenciais de modo que de forma conjunta todos/as possam participar do planejamento pós-pandemia, com ênfase nas competências sócio emocionais, tão importantes neste tempo/espaço que vivenciaram;
- 20. as instituições de ensino registrem o percurso escolar dos/as crianças e estudantes nos documentos oficiais, normatizados na Resolução CME/PS nº 007/2020;
- 21. as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as crianças e estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;
 - 22. estão ratificadas as normativas do CME/PS:

*



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017 E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51.3616 6041 PASSA SETE -RS

- a) Resolução nº 001/2019, que "Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular, mantidas pelo poder público e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências."
- b) Resolução nº 002/2019, que "Regulamenta as matrículas na Educação Infantil em Creche e Pré-escola e o Ensino fundamental de 09 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Passa Sete e dá outras providências."
- c) Resolução nº 003/2019, que "Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete."
- d) Resolução nº 004/2019, que "Institui e orienta a implementação do Documento do Currículo de Referência do Território Municipal De Passa Sete/ RS, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal."
- e) Resolução nº 005/2019, que "Fixa as Diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), Regimento Escolar às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino."
- f) Resolução nº 006/2019, que "Estabelece Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete."



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041

PASSA SETE -RS

g) Resolução nº 007/2020 CME/PS, que "Estabelece normas para elaboração e expedição de documentos escolares, bem como para os procedimentos correlatos, pelas instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete."

23. todas as ações a serem realizadas no retorno das aulas deverão seguir o Protocolo Sanitário de Passa Sete, bem como o COE local de cada escola respectivamente.

24. as reorganizações dos calendários escolares 2020 serão aprovadas pelo CME/PS assim como serão analisados os documentos escolares a fim do cômputo da carga horária no respectivo calendário.

4 - Conclusão

Deve ser considerado que, no planejamento de ações para o momento atual de excepcionalidade, o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes, o atendimento dos objetivos de aprendizagens e os currículos escolares.

Para as atividades "pedagógicas não presenciais", durante a suspensão das aulas presenciais, determina-se a manutenção da oferta da educação, de forma contínua e planejada por profissional habilitado, seguindo as orientações previstas neste documento.

Determina-se também que, as Escolas possuam um Plano de Ação Institucional, orientado pela mantenedora, bem como aprovado e fiscalizado pelo Conselho Escolar, que deve estar disponível para consulta pública e constar os seguintes itens:



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017 E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51.3616 6041

PASSA SETE -RS

 a) plano de trabalho adaptado (unificando as propostas e objetivos de aprendizagens definidos pelos professores);

- metodologias, estratégias e cronogramas de encaminhamento, entrega e/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais aos estudantes;
- c) arquivos do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais ofertada para os estudantes de cada mantenedora, ficando arquivado juntamente com os demais cronogramas de entrega e recebimento assinado pelos responsáveis, como forma de comprovação que todos receberam as mesmas atividades.

A mantenedora deve redigir um Plano de Ação e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 dias após a aprovação deste Parecer, que irá regulamentar a oferta da educação nesse período, o qual deverá conter:

- metodologias, estratégias e cronogramas realizadas pelas escolas, para o encaminhamento, entrega e/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes;
- estratégias de mapeamento e busca ativa dos estudantes evadidos no decorrer do período de emergência;
- ações de formação continuada aos professores sobre metodologias com mediação tecnológica ou não para serem empregadas na organização das atividades não presenciais;



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

 d) orientações sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), para retirada e entrega das atividades pedagógicas, que forem disponibilizadas de forma presencial;

 e) procedimentos, critérios e formas de avaliação processuais, formativas e flexíveis que levem em conta o momento e as condições de aprendizagem dos estudantes.

Para a reorganização do calendário escolar, após o retorno das aulas presenciais, determina-se às mantenedoras:

- elaborar uma proposta de reorganização do calendário escolar 2020, considerando as sugestões das comunidades escolares, a ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- elaborar planejamento para realização de ações de acolhimento de estudantes, professores e familiares, de forma contínua no decorrer do ano letivo, garantindo a manutenção dos cuidados com os aspectos emocionais e psicológicos;
- c) realizar uma avaliação diagnóstica individual de cada estudante, considerando os objetivos de aprendizagens e habilidades (currículo das escolas), construindo um programa de recuperação, caso seja necessário;
- d) encaminhar um relatório síntese da execução do Plano de Ação, que apresente os critérios e mecanismos de avaliação



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041 PASSA SETE -RS

diagnóstica das atividades pedagógicas não presenciais;

e) mapear os estudantes não atendidos e providenciar a sua busca ativa, evitando a evasão;

f) criar programas de reforço e complementação escolar, se necessário;

Encaminhar ao final do ano letivo de 2020 ao CME/OS um relatório geral, especificado por escola contendo:

- a) o número de estudantes atingidos e não atingidos pelo plano de ação, apontando os resultados obtidos a partir das mudanças e readequações implementares;
- b) as ações realizadas para a repactuação dos objetivos de aprendizagem para o ano seguinte das etapas e as modalidades ofertadas pela escola, de forma a dar continuidade ao processo educativo.

Para o retorno das aulas presenciais deverá ser guiado pelo Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, emitidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E) Estadual, Regional, Municipal e Local, conforme Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde (SES)/Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)/RS N° 02, de 08 de junho de 2020.

A análise e validação da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, planejadas e executadas pelas instituições de ensino aos estudantes da Educação Básica, e em suas respectivas modalidades de ensino Educação Especial, ocorrerá após o retorno das aulas

B



Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011, alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017

E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

presenciais, através de Parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação.

Acompanhar a tramitação da regulamentação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que, provavelmente, trará novos elementos para a reorganização do ano letivo de 2020, de forma excepcional.

Face ao exposto, a Comissão Temporária para elaborar Minuta de Parecer para Reorganizar o Calendário Escolar, no Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete/RS, propõe que o Conselho Municipal de Educação de Passa Sete aprove este Parecer.

Comissão Temporária para elaborar Minuta do Parecer para Reorganizar o Calendário Escolar, no Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete/RS.

Passa Sete, 28 de julho de 2020.

Andreia Giacobe

CatieliRaminelli

Edinara Turcatto

Idolesia de Fátima Cremonese Lopes

Jarciane Faber Melchior - relatora do CME / Passa Sete-RS

Loivo José Pantz

Aprovado pelo Plenário, em Reunião Extraordinária de 28 de Julho de

2020.

Cleonice Klotz
Presidente do CME/Passa Sete

Conselho Municipal de Educação